



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



**LEI Nº 2.220, de 1º de agosto de 2022.**

**Autoria:** Vereadores Maria de Fátima Pereira  
Canêjo Francisco e Marcos Frese Miller.

EMENTA: Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais para famílias de baixa renda, no Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que os Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, promovidos pelo Município, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se Programas Habitacionais para famílias de baixa renda, todas as ações da política habitacional do Município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais com a finalidade de atender a população de baixa renda, através de recursos próprios do tesouro municipal ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 1º de agosto de 2022.

**MARCOS FRESE MILLER**  
Presidente